

PREGÃO ELETRÔNICO

68/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos diurno e noturno, reunidos em lote único.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 288.588,24 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 08:00h do dia 04/09/2026 até as 09:00h do dia 22/09/2026 (horário de Brasília - DF). Documentos de habilitação: mediante convocação no sistema.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, NOS LIMITES LEGAIS. AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026**

(Processo Administrativo nº 120/2026)

Torna-se público que a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação aplicável à atividade de segurança privada e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de posto diurno e posto noturno, agrupados em lote único, incluindo uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, supervisão e demais recursos necessários à execução dos serviços nas dependências da ACISPES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, composto pelos itens 001 e 002 do Termo de Referência, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e adjudicação integral à mesma licitante vencedora. A proposta deverá abranger os dois itens, não sendo admitida participação ou adjudicação parcial. Os preços unitários permanecerão discriminados para aceitabilidade, medição e pagamento.

1.3. Os serviços são comuns e contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra. O pregão eletrônico e o julgamento pelo menor preço observam os arts. 6º, incisos XIII, XV e XVI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O agrupamento segue a justificativa do Termo de Referência: os postos atuarão no mesmo local, em turnos complementares, com passagem de serviço, preposto, supervisão e protocolos comuns. A adjudicação separada fragmentaria a responsabilidade pela continuidade da vigilância; a contratação conjunta permite coordenação operacional e gestão unificadas. A motivação técnica e econômica do lote deverá integrar os autos, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O item 001 corresponde a 1 (um) posto diurno, das 7h às 19h, e o item 002 a 1 (um) posto noturno, das 19h às 7h do dia seguinte, ambos com um vigilante presente por turno, escala 12x36 e cobertura todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. A

contratada dimensionará a equipe necessária às folgas, intervalos e substituições. O posto noturno será ativado por ordem formal, conforme a necessidade da Administração.

1.6. O valor máximo estimado do lote é de R\$ 288.588,24. Para o item 001, serão registrados até 12 (doze) postos/mês, ao preço máximo mensal de R\$ 11.055,83 e total de R\$ 132.669,96. Para o item 002, serão registrados até 12 (doze) postos/mês, ao preço máximo mensal de R\$ 12.993,19 e total de R\$ 155.918,28, conforme pesquisa AMM e tabela do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ACISPES será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. As regras relativas a órgãos participantes e a eventuais adesões são as estabelecidas na minuta da Ata, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021. A formação do registro não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados.

2.2. A quantidade mínima a cotar será igual ao quantitativo máximo de cada item, conforme este Edital. Não serão admitidos preços distintos para o mesmo item em razão do período, da quantidade acionada ou do porte da licitante, mantidas as condições de execução estabelecidas.

2.3. As condições de alteração dos preços registrados, cancelamento e convocação do cadastro de reserva observarão a minuta da Ata e os arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021. A revisão da Ata não se confunde com a repactuação dos contratos dela decorrentes.

2.4. A ACISPES não participará de outra ata com o mesmo objeto durante a validade desta, ressalvada a hipótese de quantitativo registrado inferior ao máximo previsto, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas especializadas em segurança privada, com atividade compatível com o objeto, que atendam às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e estejam credenciadas no sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). A autorização e a regularidade perante a Polícia Federal serão comprovadas na fase de habilitação.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A inconsistência cadastral que impeça a comprovação de requisito de habilitação poderá ensejar inabilitação, após as diligências e o saneamento de falhas admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação no lote único será ampla, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os valores estimados dos itens e do lote. Serão preservados os benefícios legalmente cabíveis às ME/EPP, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem seu enquadramento e atendam às condições deste Edital, nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O enquadramento não dispensa as autorizações exigidas para a atividade de vigilância patrimonial.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.11. pessoa física, profissional autônomo ou microempreendedor individual, por incompatibilidade com a execução dos serviços especializados de vigilância patrimonial e com as autorizações exigidas;

3.7.12. cooperativa de trabalho, diante da execução habitual e subordinada dos vigilantes à empresa prestadora, incompatível com trabalho cooperado autônomo, conforme a Súmula TCU nº 281.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços unitários mensais dos dois itens e o valor global do lote para 12 (doze) meses, até a data e o horário de abertura da sessão pública indicados na capa deste Edital.

4.2. Será observada a sequência de apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação, sem inversão de fases. A documentação de habilitação será exigida apenas da licitante provisoriamente vencedora, mediante convocação no sistema, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos de enquadramento e está apto a usufruir dos benefícios legais, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No lote de ampla participação, a assinalação do campo “não” não impede a disputa, mas afasta o tratamento favorecido previsto para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. A falsidade de qualquer declaração exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo global do lote quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença entre lances, tanto para os lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado durante a disputa, vedado o registro de valor superior a lance já ofertado pelo próprio licitante.

4.11. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário mensal de cada posto, em reais, com até duas casas decimais;

5.1.2. Valor total de cada item para 12 (doze) postos/mês e valor global do lote único;

5.1.3. Descrição dos serviços, com identificação dos postos diurno e noturno e das condições de execução. Não se exigem marca ou fabricante; se o sistema impuser esses campos, preencher “não se aplica”.

5.2. A licitante deverá elaborar planilha de custos e formação de preços para cada posto, com identificação do instrumento coletivo de trabalho aplicável, salários, adicionais, benefícios, encargos, dimensionamento da equipe, cobertura de ausências, insumos, tributos, custos indiretos e lucro. As planilhas ajustadas serão apresentadas pela primeira colocada no prazo de convocação previsto neste Edital.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. A proposta deverá contemplar a quantidade mínima e máxima a cotar de 12 (doze) postos/mês para cada item. Não será admitida proposta para apenas um dos itens ou em quantitativo inferior ao estabelecido.

5.4. Os preços deverão incluir salários, adicional de periculosidade, adicional noturno e seus reflexos quando devidos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, cobertura de intervalos, folgas, férias e ausências, uniformes, EPIs, equipamentos, materiais, supervisão, tributos, despesas administrativas e lucro, além de todos os custos necessários à execução dos postos.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Serão observados os limites máximos de R\$ 11.055,83 por posto/mês para o item 001, R\$ 12.993,19 por posto/mês para o item 002 e R\$ 288.588,24 para o lote único, considerados 12 (doze) meses de cada posto.

5.8.3. Não será aceita compensação de preço unitário superior ao limite de um item por desconto concedido no outro, ainda que o valor global permaneça abaixo do limite estimado. A aceitabilidade abrangerá os dois preços unitários e o valor global.

5.8.4. Os valores serão apresentados em reais, com até duas casas decimais. O valor global corresponderá à soma dos preços mensais dos dois postos multiplicados por 12 (doze). Ajustes aritméticos e de arredondamento na proposta final não poderão majorar o último valor global ofertado.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO para 12 (doze) meses, abrangendo os dois itens. Não haverá disputa isolada dos postos diurno e noturno.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicado ao valor global do lote, tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas, conforme as regras seguintes.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances do lote único, será verificado o porte das licitantes para aplicação dos benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte. Quando

a melhor oferta tiver sido apresentada por empresa de maior porte, será aplicado o desempate favorecido, com base no valor global do lote, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. No modo de disputa aberto, poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observadas as regras de desempate seguintes.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de lances e definida a ordem de classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada, observados os limites máximos unitários e global. A negociação não autoriza adjudicação parcial nem alteração das condições de execução.

6.20.1. Se a primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima de qualquer limite máximo aplicável ou tiver sua proposta desclassificada, serão examinadas e, quando cabível, negociadas as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, apresente a proposta ajustada ao último lance ou à negociação, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços de cada posto, do valor global do lote e dos documentos necessários à análise de exequibilidade.

6.20.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para os documentos exigidos.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. As consultas serão realizadas em nome da licitante. Quando necessário para apurar impedimentos ou tentativa de burla, serão examinados os vínculos societários e a abrangência das sanções, sem extensão automática de penalidades a terceiros.

7.3. Se houver indicação de impedimento indireto ou indício de atuação em substituição a pessoa sancionada, o Pregoeiro realizará diligência para apurar a ocorrência de fraude, na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. A apuração considerará vínculos societários, atividades econômicas e outros elementos pertinentes, mediante motivação e prova do ilícito ou da utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.3.2. A licitante será convocada a se manifestar antes de eventual decisão de impedimento de participação.

7.3.3. Comprovada sanção vigente cujo alcance impeça a participação ou a contratação pela ACISPES, a licitante será afastada por ausência de condição de participação.

7.4. Caso a licitante tenha utilizado benefício destinado a ME/EPP, o Pregoeiro verificará seu enquadramento e o atendimento aos limites e às declarações exigidos neste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta primeira colocada quanto às especificações do Termo de Referência, à exequibilidade das planilhas e ao atendimento simultâneo dos limites unitários e global, observados os arts. 59 e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima de qualquer preço unitário máximo ou do valor global máximo, após a oportunidade de negociação e saneamento cabível;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Constituem indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado, sem desclassificação automática. Independentemente desse percentual, serão examinados os custos mínimos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à cobertura integral dos postos.

7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

7.9. A licitante primeira colocada deverá apresentar planilha detalhada de custos e formação de preços para cada posto, ajustada ao valor final da proposta, com quantitativos, memória de cálculo e consolidação do valor global. A exigência é obrigatória e não depende da existência de modelo próprio de planilha da Administração.

7.9.1. A proposta deverá identificar o instrumento coletivo de trabalho utilizado, sua vigência, data-base e abrangência, além do enquadramento sindical adotado. A Administração verificará os salários, adicionais, benefícios, encargos e a equipe necessária às jornadas, não se admitindo a supressão de direitos obrigatórios nem a consideração de apenas dois empregados para cobrir diariamente os dois turnos de 12 horas.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Não será exigida apresentação de amostras, catálogos de produtos ou prova de conceito. A avaliação do serviço ocorrerá pela proposta, pelas planilhas de custos e pelos documentos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser enviados em formato PDF pelo sistema AMM Licita, mediante convocação do Pregoeiro.

8.1.2. A habilitação abrangerá autorização de funcionamento válida da Polícia Federal para vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, certificado de segurança válido e documentação societária e de regularidade prevista no Termo de Referência. Serão observados os arts. 5º, 8º, 10 e 19 do Decreto Federal nº 13.012/2026 e as regras transitórias aplicáveis à validade dos documentos.

8.1.3. A aptidão técnica será demonstrada por atestados de serviços de vigilância patrimonial ou similares de complexidade operacional equivalente ou superior, admitidos documentos em nome da matriz ou filial. Não se fixa exigência adicional de tempo mínimo de experiência ou de quantitativo mínimo de postos, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade e das diligências de confirmação.

8.1.4. A qualificação econômico-financeira observará o Termo de Referência: certidão de falência, demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis e índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um). Se algum índice for igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Os índices serão calculados por: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Os cálculos serão atestados por profissional habilitado da área contábil. Empresas constituídas no exercício e há menos de dois anos observarão as exceções dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A licitante deverá atender às exigências de constituição, sede, administração e autorização previstas para a atividade de segurança privada, observado o Decreto Federal nº 13.012/2026. Não se admite empresa estrangeira que não esteja legalmente habilitada a exercer a atividade no Brasil.

8.3. Documentos emitidos no exterior, quando pertinentes a empresa admitida no certame, serão apresentados com tradução e legalização ou apostilamento exigíveis, sem dispensa da autorização da Polícia Federal para a atividade e para a unidade federativa de execução.

8.4. Será admitida participação de empresas em consórcio, observados o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o compromisso de constituição, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária e a vedação de participação simultânea de consorciada isoladamente ou em outro consórcio. A habilitação técnica e econômico-financeira observará os somatórios legais, sem dispensa da autorização específica de cada empresa que executar a vigilância.

8.4.1. Para consórcio não formado integralmente por ME/EPP, o requisito de patrimônio líquido mínimo, quando exigível nos termos do Termo de Referência, será acrescido de 15% (quinze por cento) em relação à exigência da licitante individual, observado o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. O consórcio vencedor deverá constituir-se e registrar-se antes da celebração do contrato.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. O mero comprovante de inscrição cadastral não substitui a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência. Serão admitidas a verificação de autenticidade e a obtenção de certidões em sítios eletrônicos oficiais.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada a partir dos documentos e informações enviados pelo sistema AMM Licita, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

8.10.1. Somente será exigida apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundamentada sobre a integridade do arquivo ou exigência legal expressa.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A ausência de comprovação de requisito de habilitação poderá ensejar inabilitação, após as diligências e o saneamento legalmente admitidos.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. A licitante convocada deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita ou por decisão motivada do Pregoeiro.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação será realizada em relação à licitante provisoriamente vencedora, respeitada a ordem de classificação do lote único.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação do lote, até apurar licitante que atenda integralmente ao Edital, concedendo os prazos de apresentação de proposta e documentos aqui estabelecidos.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. As ME/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham restrições. Havendo restrição sanável, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e da convocação das remanescentes.

8.19. A comprovação individual da formação, atualização, registro e identificação dos vigilantes será exigida da adjudicatária antes do início dos serviços e nas substituições, conforme o Termo de Referência, sem impor às demais licitantes a contratação prévia de empregados para participar da disputa.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o resultado, a licitante vencedora do lote único será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o lote único, com identificação da licitante vencedora, descrição dos dois postos, quantitativos máximos, preços mensais de cada item, respectivos totais e valor global. O cadastro de reserva observará o lote completo, sem adjudicação autônoma de seus itens a empresas distintas.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo. A contratação isolada de item integrante do lote dependerá de pesquisa prévia de mercado e demonstração de sua vantagem, sem alteração da adjudicação global, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A contratação decorrente da Ata será formalizada por termo de contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, mediante interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração da manutenção da vantajosidade, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante pedido tempestivo e justificado aceito pela Administração. Na opção por seguro-garantia, a convocação respeitará o prazo legal específico para sua prestação, previsto neste Edital.

9.10. O contrato e seus aditamentos terão eficácia após divulgação no PNCP, observado o prazo do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O início dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, ressalvada a mobilização justificada nos termos do Termo de Referência, vedada a execução antes da eficácia do contrato.

9.11. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato efetivamente celebrado, e não sobre quantitativos da Ata ainda não

contratados. Nos contratos superiores a um ano e nas prorrogações, a base será o valor anual. A garantia assegurará as obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e rescisórias, conforme os arts. 96 a 98 e 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, observados os requisitos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá ser apresentada antes da assinatura. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e, em qualquer caso, antes do início dos serviços.

9.14. A garantia será mantida durante a execução e ajustada às alterações de valor ou prazo, sem período descoberto. Se utilizada, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias úteis da notificação. Sua liberação dependerá da fiel execução e da comprovação das obrigações garantidas, inclusive rescisórias; se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A gestão, a fiscalização, o recebimento, a medição mensal e o pagamento observarão o Termo de Referência e o contrato. Serão pagos apenas os postos e períodos efetivamente executados e atestados, com descontos proporcionais por descumprimento, vedada cobrança pelo posto noturno não ativado.

9.16. O pagamento observará a comprovação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, após notificação e apuração, poderão ser retidos os valores estritamente necessários, executada a garantia e realizado o pagamento direto de verbas trabalhistas, com dedução dos créditos da contratada, nos termos do art. 121, § 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Será preservada a parcela incontroversa dos serviços, sem retenção integral baseada apenas em irregularidade fiscal.

9.17. Os preços contratuais serão repactuados mediante solicitação e demonstração analítica da variação dos custos, observada a anualidade e as datas de referência previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021: apresentação da proposta para custos de mercado e instrumento coletivo ao qual a proposta se vincular para custos de mão de obra. Não haverá aplicação automática de índice geral sobre toda a planilha.

9.18. A repactuação poderá ocorrer em parcelas, conforme a anualidade de cada componente, com apresentação da planilha e dos documentos que comprovem a variação, sem duplicidade de atualização. A Administração decidirá preferencialmente em 1 (um) mês após o recebimento da documentação completa, conforme arts. 92, § 6º, e 135, §§ 3º a 6º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o reequilíbrio nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”.

9.19. Não será admitida subcontratação dos postos de vigilância nem da parcela principal do objeto. Os profissionais permanecerão sob direção exclusiva da contratada, vedados subordinação direta à ACISPES, desvio de função e utilização de armas na execução, conforme o Termo de Referência.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, como anexo e para o lote único completo, o registro:

10.1.1. das licitantes que aceitarem cotar os dois itens pelos mesmos preços unitários e global da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. das licitantes que mantiverem sua proposta original para os dois itens do lote.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando ocorrer cancelamento do registro da fornecedora ou dos preços, nas hipóteses previstas na minuta da Ata, observados o contraditório, a ampla defesa e o art. 82, incisos VI e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar as planilhas de custos e os documentos necessários à demonstração da exequibilidade, quando regularmente solicitados;

12.1.2.5. apresentar proposta em desconformidade insanável com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. adulterar planilha, comprovante de custo ou documento destinado a demonstrar a exequibilidade da proposta;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência, exclusivamente para a infração de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata ou o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracteriza descumprimento da obrigação assumida e sujeita a responsável às sanções cabíveis. Não será exigida garantia de proposta neste certame, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital.

12.10. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando cabível, empregados públicos do quadro permanente na forma do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e indicação das provas pretendidas.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita”* (<https://ammlicita.org.br/>) *no campo próprio para tanto*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado e a sessão será remarcada, observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. As disposições deste Edital e de seus anexos serão interpretadas de forma conjunta. As regras de disputa e julgamento pelo menor preço global do lote único são as aqui estabelecidas; as especificações técnicas e condições de execução constam do Termo de Referência. Divergências que comprometam a formulação das propostas deverão ser esclarecidas ou corrigidas antes da sessão, com republicação quando cabível.

14.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP e no sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), com publicação do extrato nos meios exigidos pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Entre a divulgação e a apresentação de propostas e lances será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme o art. 55, inciso II, alínea “a”, da mesma Lei.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 184B-1791-9D38-0412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 02/09/2026 14:23:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/184B-1791-9D38-0412>

Processo n° 120/2026

Ref: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos diurno e noturno, incluindo uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços nas dependências da ACISPES, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº120/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de posto diurno e posto noturno, agrupados em lote único, incluindo uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, supervisão e demais recursos necessários à execução dos serviços nas dependências da ACISPES.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
001	Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada - Posto Diurno, das 7h às 19h, em escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno, dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.	Posto/Mês	12	R\$ 11.055,83	R\$ 132.669,96
002	Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada - Posto Noturno, das 19h às 7h, em escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno, dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários. Ativação condicionada à necessidade da Administração.	Posto/Mês	12	R\$ 12.993,19	R\$ 155.918,28

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 288.588,24

1.1.1. Os serviços serão prestados com 1 (um) profissional presente por turno, em escala 12x36, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O posto diurno funcionará das 7h às 19h e o posto noturno das 19h às 7h, cabendo à contratada dimensionar a equipe necessária para revezamentos, folgas, férias, afastamentos e substituições.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho, jornadas, rotinas e níveis mínimos de qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, e dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será estruturada em lote único, composto pelos itens 001 e 002, correspondentes aos postos diurno e noturno, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral a uma única empresa. O agrupamento decorre da unidade técnico-operacional da solução, pois os postos funcionarão no mesmo local, em turnos complementares e sob procedimentos, preposto e supervisão comuns. A adjudicação separada poderia fragmentar responsabilidades, dificultar a passagem de serviço e comprometer a continuidade da cobertura, enquanto a gestão unificada favorece a coordenação, a fiscalização e a economia administrativa. Permanecerão discriminados os preços unitários máximos de cada item, conforme o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao SRP.

1.5. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade, respeitado o limite máximo previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A prorrogação da Ata não se confunde com a prorrogação dos contratos dela decorrentes. A utilização dos quantitativos registrados dependerá de ordem formal, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade da ACISPES, sem obrigação de contratação total. A contratação posterior de item específico do lote exigirá pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação decorre da necessidade de proteger o patrimônio, as instalações, os bens, os equipamentos e as dependências da ACISPES, reduzindo a exposição a furtos, invasões, vandalismo, danos e acessos indevidos. A demanda não constou inicialmente do Plano de Contratações Anual de 2026, pois foi identificada e consolidada após sua elaboração, devendo a adequação do planejamento ser formalizada pela autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação presencial nas dependências da ACISPES em Juiz de Fora/MG.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade permanente ou frequente do serviço, pela remuneração por unidade de medida representada por posto/mês e pela impossibilidade de definir previamente o momento e o quantitativo efetivamente demandado para ativação do posto noturno. O registro permitirá a manutenção dos preços para futura contratação da cobertura noturna, mediante justificativa e ordem formal da Administração, sem obrigar a ACISPES a contratar integralmente os quantitativos estimados, nos termos do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os preços do posto diurno, das 7h às 19h, e do posto noturno, das 19h às 7h, serão discriminados individualmente para fins de aceitabilidade, medição e pagamento, embora ambos integrem lote único e sejam adjudicados à mesma empresa. Os postos funcionarão em escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 (um) vigilante presente por turno.

3.4. As atividades compreenderão vigilância preventiva, rondas internas e externas, observação da movimentação de pessoas e veículos, controle de acesso para fins de segurança, acompanhamento dos recursos de monitoramento disponibilizados pela ACISPES, identificação de situações de risco, registro e comunicação de ocorrências e acionamento dos responsáveis ou das autoridades competentes quando necessário.

3.5. Integram a solução o fornecimento de uniformes completos, identificação funcional, EPIs, rádios comunicadores ou meios equivalentes, lanternas, livro ou sistema de registro de ocorrências e demais materiais necessários, além de preposto, supervisão operacional, treinamento, cobertura de ausências e substituição imediata de profissionais.

3.6. A solução abrange a mobilização, a execução contínua, a fiscalização técnica, administrativa e trabalhista, a medição mensal dos postos e o encerramento contratual. A

contratada responderá integralmente pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em segurança privada, regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para executar vigilância patrimonial, mantendo válida sua autorização de funcionamento durante toda a contratação. Serão observados os arts. 2º a 5º da Lei nº 14.967/2024 e os arts. 5º, 8º, 10 e 21 do Decreto Federal nº 13.012/2026.

4.2. Os profissionais alocados deverão possuir formação, atualização, registro e identificação profissional válidos, aptidão física, mental e psicológica e os demais requisitos exigidos para o exercício da atividade, conforme os arts. 26 a 30 da Lei nº 14.967/2024 e a regulamentação da Polícia Federal.

4.3. A execução será integralmente desarmada. Não será permitido o porte, a guarda ou o uso de arma de fogo, arma de menor potencial ofensivo ou outro instrumento ofensivo vinculado à prestação dos serviços.

4.4. A contratada fornecerá, sem custo adicional, uniformes completos e padronizados, crachás e identificação profissional, EPIs, rádios ou meios equivalentes de comunicação, lanternas, materiais para registro de ocorrências e demais recursos indispensáveis à execução segura e contínua.

4.5. Os vigilantes deverão realizar rondas, observar as áreas internas e externas, controlar acessos autorizados para fins de segurança, acompanhar os sistemas de monitoramento disponibilizados, comunicar irregularidades e cumprir os protocolos definidos pela fiscalização.

4.6. Os profissionais deverão atuar com urbanidade, discrição, sigilo, postura compatível com a função e respeito aos servidores, colaboradores, usuários e visitantes, mantendo-se restritos às áreas e atividades abrangidas pelo serviço.

4.7. A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la, manter supervisão operacional e disponibilizar canal de comunicação permanente para recebimento de solicitações, correção de falhas e atendimento de ocorrências.

4.8. A cobertura dos postos não poderá sofrer interrupção. Ausências, atrasos, férias, afastamentos ou inadequações deverão ser supridos pela contratada, com substituição imediata e por profissional que atenda aos mesmos requisitos.

4.9. A contratada deverá cumprir integralmente a convenção coletiva aplicável, os pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos, seguros e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

4.10. Os empregados permanecerão sob exclusiva direção da contratada, sendo vedada a subordinação direta à ACISPES, a indicação pessoal de trabalhadores e o desvio para

atividades de recepção, limpeza, manutenção, transporte de materiais ou serviços administrativos.

4.11. A execução deverá observar o local, os horários, as rotinas, os níveis mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

Sustentabilidade:

4.12. A contratação observará critérios de sustentabilidade relacionados ao uso racional de energia e materiais, à durabilidade dos equipamentos, à redução de descartáveis e à prevenção de desperdícios durante a execução.

4.13. Pilhas, baterias, lâmpadas, embalagens, equipamentos e materiais substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa quando aplicável, sem descarte irregular nas dependências da ACISPES.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação dos postos de vigilância ou da parcela principal do objeto, considerando a necessidade de controle direto da qualificação dos profissionais, da autorização da empresa e da responsabilidade trabalhista e operacional da contratada.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início e condições de execução

5.1. A prestação terá início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diferente expressamente fixado no instrumento contratual por necessidade de mobilização devidamente justificada.

5.2. Os serviços serão executados na sede da ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, abrangendo as áreas internas, externas e os acessos definidos pela fiscalização.

5.3. O item 001 corresponde ao posto diurno, com 1 (um) vigilante presente das 7h às 19h, em escala 12x36, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.4. O item 002 corresponde ao posto noturno, com 1 (um) vigilante presente das 19h às 7h do dia seguinte, em escala 12x36, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Sua ativação dependerá de ordem formal da Administração.

5.5. Durante cada turno, o profissional deverá realizar rondas periódicas, observar as instalações e a movimentação, controlar os acessos para fins de segurança, acompanhar

os equipamentos de monitoramento disponibilizados, registrar ocorrências e comunicar imediatamente situações de risco.

5.6. A passagem de serviço entre profissionais deverá ocorrer sem interrupção da vigilância. Atrasos e ausências deverão ser comunicados ao preposto e solucionados imediatamente, sem transferência de custos adicionais à ACISPES.

Materiais, equipamentos e registros

5.7. A contratada deverá manter nos postos, em perfeito estado de funcionamento, os uniformes, EPIs, equipamentos de comunicação, lanternas, meios de registro e demais materiais definidos na proposta e na ordem de serviço.

5.8. A execução será comprovada por controle de frequência, livro ou sistema de ocorrências, relatórios de rondas e supervisão e demais evidências solicitadas. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração e estrutura de supervisão suficiente para acompanhar os postos, orientar seus empregados e providenciar correções e substituições sem descontinuidade.

6.3. As comunicações entre a ACISPES e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de correio eletrônico ou outro meio institucional definido no contrato.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da empresa para adoção imediata de providências relacionadas à cobertura, à conduta dos profissionais, aos materiais ou ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.5. Após a assinatura, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das rotinas, dos pontos de ronda, dos mecanismos de medição, dos documentos trabalhistas exigidos, das glosas e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela ACISPES, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização técnica verificará a presença dos profissionais, a cobertura dos horários, a execução das rondas, a utilização dos uniformes e equipamentos, os registros de ocorrências e o atendimento dos níveis mínimos de qualidade.

6.7.1. *Todas as ocorrências serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato. A medição mensal observará o serviço efetivamente prestado e o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou mecanismo equivalente previsto no contrato.*

6.7.2. *Identificada inexecução, irregularidade ou falha, a fiscalização notificará a contratada e fixará prazo compatível para correção, sem prejuízo da glosa e das sanções cabíveis.*

6.7.3. *A situação que exigir decisão ou providência além da competência do fiscal será comunicada ao gestor em tempo hábil, acompanhada dos registros e documentos necessários.*

6.7.4. *Ocorrências que possam comprometer a continuidade do posto, a segurança das instalações ou o cumprimento dos prazos serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.*

6.7.5. *A fiscalização comunicará com antecedência o término da vigência, para análise de eventual prorrogação, nova contratação ou encerramento, evitando descontinuidade do serviço.*

Fiscalização administrativa e trabalhista

6.8. A fiscalização administrativa verificará a manutenção da habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, os registros de ponto, a folha de pagamento, os comprovantes de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados vinculados ao contrato, quando exigidos.

6.8.1. *O descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS deverá ser comunicado à contratada para regularização, podendo resultar em retenções, pagamento direto, utilização da garantia, glosa ou outras medidas previstas no edital e no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.*

Gestor do Contrato

6.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo ordens de serviço, registros de ocorrências, medições, documentos trabalhistas, pagamentos, alterações e prorrogações.

6.10. O gestor acompanhará os registros produzidos pelos fiscais e adotará ou encaminhará as providências necessárias, comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e os impedimentos à liquidação e ao pagamento, assegurando que os valores sejam dimensionados conforme a execução efetivamente comprovada.

6.12. O gestor adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, acompanhada do ateste e do valor apurado após a aplicação das glosas, quando houver.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição e recebimento dos serviços

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente por posto/mês, com base na efetiva cobertura dos turnos, nos controles de frequência, nos registros de ocorrências, nos relatórios de supervisão e no atendimento das obrigações contratuais.

7.2. O IMR ou mecanismo equivalente considerará, entre outros fatores, posto descoberto, atraso na rendição, ausência de uniforme ou equipamento, falta de ronda, falha de registro, conduta inadequada e demora na substituição. As ocorrências resultarão em adequação proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a apresentação da nota fiscal, do relatório mensal e dos documentos exigidos, mediante conferência inicial dos serviços executados no período.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade, apuração das glosas e emissão de termo ou ateste detalhado.

7.5. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando forem necessárias diligências para conferência da frequência, da qualidade do serviço ou das obrigações trabalhistas.

7.6. Em caso de controvérsia sobre a dimensão ou a qualidade da execução, será liberada a parcela incontroversa, observadas as condições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O prazo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências na execução, na documentação ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo e liquidação.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução, pela segurança dos serviços nem pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do recebimento definitivo e dos documentos exigidos, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais e se corresponde ao valor medido e atestado, considerando:

7.10.1. *a data de emissão e o período de execução;*

7.10.2. *os dados do contrato, da ordem de serviço e da contratante;*

7.10.3. *o quantitativo de postos efetivamente executados, o valor mensal e as glosas aplicadas;*

- 7.10.4. *os registros de frequência, ocorrências, rondas e supervisão exigidos;*
- 7.10.5. *a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS; e*
- 7.10.6. *o destaque das retenções tributárias e demais deduções cabíveis.*

7.11. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus para a ACISPES.

7.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por consulta aos cadastros oficiais ou apresentação das certidões exigidas no edital.

7.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de contratar, registrando a consulta no processo de pagamento.

7.13.1. *Quando solicitado, a contratada apresentará folha de pagamento, contracheques, comprovantes de salários e benefícios, registros de ponto, guias e comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias relativos aos profissionais vinculados ao contrato.*

7.14. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo estabelecido, sem prejuízo das medidas destinadas a resguardar os trabalhadores e a Administração.

7.15. Não ocorrendo a regularização, a ACISPES adotará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e instauração de procedimento para aplicação de sanções ou extinção do contrato.

7.16. A Administração poderá utilizar a garantia contratual, reter valores, efetuar pagamento direto de verbas trabalhistas ou adotar outros mecanismos previstos no edital e no contrato, respeitados os limites legais.

7.17. Os serviços efetivamente executados e incontroversos poderão ser pagos após a adoção das medidas de proteção cabíveis, sem que isso afaste a responsabilidade da contratada pela irregularidade.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme as condições deste Termo de Referência.

7.19. Em caso de atraso imputável à ACISPES, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, após o ateste e a conclusão da liquidação.

7.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

7.22. No pagamento serão realizadas as retenções tributárias e trabalhistas previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.22.1. *Os tributos serão retidos de acordo com os percentuais legalmente aplicáveis, independentemente da composição apresentada na proposta.*

7.23. O tratamento tributário observará o enquadramento legal da contratada, condicionado à apresentação da documentação comprobatória correspondente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. O licitante deverá apresentar proposta para os dois itens, respeitados os valores unitários máximos definidos no edital, e a adjudicação será integral a uma única empresa, não sendo admitida adjudicação parcial.

Forma de execução

8.2. A prestação será CONTÍNUA nos postos efetivamente contratados, com execução mensal por posto/mês e ativação mediante ordem de serviço.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos de identificação do titular;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores;

8.5. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização e registro dos documentos societários perante o órgão competente;

8.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da matriz;

8.7. Ato constitutivo com objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança privada e com a atividade de vigilância patrimonial;

8.8. Comprovação da aprovação dos atos constitutivos e de suas alterações pela Polícia Federal, quando exigível pela regulamentação da atividade;

8.9. Autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, abrangendo a atividade de vigilância patrimonial e a atuação no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei nº 14.967/2024 e o Decreto Federal nº 13.012/2026;

8.10. Não será admitida a participação de pessoa física, microempreendedor individual, profissional autônomo ou cooperativa, pois a atividade deve ser prestada por pessoa jurídica especializada e a execução envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

8.11. Os documentos societários deverão ser apresentados com todas as alterações ou com a consolidação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando existente, compatível com a atividade contratada;

8.17. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme a pertinência tributária da atividade;

8.18. Quando houver isenção de tributo relacionado ao objeto, a condição deverá ser comprovada por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

8.19. Os documentos de regularidade deverão estar válidos na data da verificação e ser mantidos durante toda a execução contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.22. Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);

8.22.1. *As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as demais exigências do edital;*

8.22.2. *Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis ficarão limitadas aos exercícios já exigíveis;*

8.22.3. *Os documentos contábeis deverão observar o prazo legal de exigibilidade e a forma de escrituração aplicável à empresa;*

8.22.4. *O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil;*

8.22.5. *A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a consistência das demonstrações apresentadas;*

8.23. Caso algum dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote único, conforme justificativa constante do processo.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender às exigências de habilitação e poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.25. *Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ou serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;*

8.25.1. *Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;*

8.25.2. *A licitante deverá disponibilizar contratos, endereços, contatos e outros elementos necessários à verificação da legitimidade dos atestados, quando solicitados;*

8.25.3. *Autorização e regularidade da empresa perante a Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais;*

8.25.4. *Certificado de segurança e demais documentos de regularidade exigidos pela Polícia Federal, válidos e compatíveis com a autorização de funcionamento;*

8.25.5. *Compromisso de alocar vigilantes com formação, atualização, registro e identificação profissional válidos e compatíveis com a atividade;*

8.25.6. *Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser exigida experiência anterior por período sucessivo ou não, limitada a 3 (três) anos, desde que a exigência esteja motivada no edital;*

8.25.7. *Eventual exigência de quantitativo mínimo nos atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância e não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser contratado;*

8.25.8. *É vedada a execução por cooperativa ou profissional autônomo, conforme o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024, e em razão das características de pessoalidade e habitualidade do serviço;*

8.25.9. *A Administração poderá diligenciar junto à Polícia Federal e aos emitentes dos atestados para confirmar a validade dos documentos e a capacidade operacional declarada;*

8.25.10. *A proposta deverá conter planilha detalhada de custos e formação de preços para cada item e indicar o valor global do lote único, contemplando salários, adicionais, benefícios, encargos, cobertura de ausências, uniformes, equipamentos, tributos, custos indiretos e lucro. A exequibilidade dos preços unitários e do valor global será analisada antes da aceitação da proposta.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado global do lote único é de R\$ 288.588,24 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa realizada pela plataforma AMM - Associação Mineira de Municípios e os valores descritos

na tabela do item 1.1 deste documento. O item 001 possui valor mensal estimado de R\$ 11.055,83 e total anual de R\$ 132.669,96. O item 002 possui valor mensal estimado de R\$ 12.993,19 e total anual de R\$ 155.918,28.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES - R\$ 275.595,05
3.3.90.39.00.1.04.01.10.122.0001.2.0007 - RATEIO GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO - R\$ 12.993,19

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Anderson Geraldo Moreira
Gerente de Patrimônio
Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3634-026C-E9EB-A315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON GERALDO MOREIRA (CPF 050.XXX.XXX-06) em 31/08/2026 14:26:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 31/08/2026 15:36:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/3634-026C-E9EB-A315>

Proc. Licitatório 9- 120/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/08/2026 às 12:02:34

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-MAN, LIC-FI

Contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada

Encaminho o ETP e o TR

—

Wagner Guardiano Abreu

Agente de contratação

Anexos:

02_ETP_MINUTA_PREGAO.pdf

03_TR_MINUTA.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 120/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022.

A ACISPES necessita assegurar proteção contínua de seu patrimônio, instalações, bens, dependências, servidores, colaboradores e usuários. A circulação diária de pessoas, a existência de áreas internas e externas, equipamentos e documentos institucionais exigem presença preventiva capaz de inibir acessos indevidos, identificar situações de risco e permitir resposta inicial organizada a ocorrências.

A ausência de vigilância presencial amplia a exposição da instituição a furtos, invasões, vandalismo, danos ao patrimônio, falhas no controle de acesso e situações que possam comprometer a integridade das pessoas. Também reduz a capacidade de registro e comunicação imediata de fatos ocorridos fora do horário de maior movimentação.

A necessidade será atendida por serviço especializado de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo um posto diurno fixo e a possibilidade de ativação de um posto noturno, caso a necessidade administrativa seja confirmada. Cada posto deverá manter 1 (um) profissional presente por turno, em escala 12x36, sendo o diurno das 7h às 19h e o noturno das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

A cobertura deverá ocorrer sem interrupções nos postos efetivamente contratados. Caberá à empresa dimensionar a equipe necessária para revezamentos, folgas, férias, afastamentos e substituições, sem que isso represente a presença simultânea de dois vigilantes no mesmo posto.

As atividades abrangerão vigilância preventiva, rondas internas e externas, controle de acesso de pessoas e veículos, acompanhamento de câmeras quando disponibilizadas,

identificação de riscos, registro e comunicação de ocorrências, orientação da circulação e acionamento dos responsáveis ou das autoridades competentes quando necessário. Todo o serviço será executado de forma desarmada.

A seleção será realizada por pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote único, composto pelos postos diurno e noturno. A proposta deverá contemplar os dois itens, que serão adjudicados integralmente à mesma empresa, mantendo-se os preços unitários discriminados para fins de aceitabilidade, medição e pagamento.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual de 2026, pois a necessidade foi identificada e consolidada após a elaboração do planejamento. A demanda está alinhada ao objetivo institucional de preservar a continuidade dos serviços, a integridade do patrimônio público e a segurança de servidores, colaboradores e usuários, devendo sua inclusão ou adequação ser submetida à autoridade competente antes do prosseguimento da contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo padrões mínimos de qualidade e desempenho, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022.

O objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho, jornada, rotinas e níveis mínimos de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá ser empresa especializada em segurança privada, regularmente constituída e autorizada pela Polícia Federal para executar vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais, mantendo válidos, durante toda a execução, os documentos que comprovem sua regularidade e o alcance territorial e operacional da autorização.

Os profissionais alocados deverão possuir formação e atualização compatíveis com a atividade, registro profissional e documento de identificação válidos, aptidão física e técnica, postura adequada, idoneidade e capacidade de comunicação e de elaboração de registros de ocorrência.

A execução será integralmente desarmada. Não será admitido o porte, a guarda ou o uso de arma de fogo ou de outro instrumento ofensivo vinculado à prestação, nem o desvio dos profissionais para atividades estranhas às atribuições de vigilância patrimonial.

A contratada fornecerá, sem custo adicional, uniformes completos e padronizados, crachás ou identificações funcionais, equipamentos de proteção individual, rádios ou meios equivalentes de comunicação, lanternas, livro ou sistema de registro de ocorrências e demais materiais indispensáveis à execução segura do serviço.

A equipe deverá realizar rondas internas e externas, controlar os acessos autorizados, observar a movimentação de pessoas e veículos, acompanhar os recursos de monitoramento disponibilizados pela ACISPES e comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao fiscal ou responsável indicado.

A passagem de serviço entre os turnos deverá ocorrer sem descontinuidade. Faltas, atrasos, afastamentos ou inadequações de conduta deverão ser supridos prontamente pela contratada, mediante substituição por profissional com a mesma qualificação, sem prejuízo da fiscalização e das medidas cabíveis.

A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la, manter canais permanentes de comunicação e realizar supervisão operacional periódica e sempre que solicitada, respondendo pela orientação da equipe e pela correção de falhas identificadas.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, uniformes, benefícios, adicionais legais, treinamentos, deslocamentos, cobertura de ausências e demais custos necessários deverão estar incluídos no preço do posto. Os empregados permanecerão subordinados exclusivamente à contratada.

A Administração acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas e da regularidade da execução, podendo exigir documentos comprobatórios compatíveis com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, preservados os dados pessoais e observados os procedimentos definidos no Termo de Referência.

A execução ocorrerá nas dependências da ACISPES, em Juiz de Fora/MG, nos locais detalhados no Termo de Referência. A Administração disponibilizará o acesso às áreas de trabalho e as informações institucionais necessárias, sem assumir o fornecimento dos meios que constituem obrigação da contratada.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses. A eventual prorrogação dependerá de comprovação da vantagem dos preços registrados, de interesse da Administração e da permanência das condições de habilitação, sem garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, ou serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com a execução contínua de posto de serviço. Eventual quantitativo mínimo será limitado à parcela de maior relevância e deverá ser motivado no Termo de Referência;

Autorização e regularidade da empresa perante a Polícia Federal para prestação de vigilância patrimonial no Estado de Minas Gerais;

Compromisso de alocar profissionais com curso de formação e atualização válidos, identificação profissional e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade;

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

A Administração poderá solicitar contratos, endereços, contatos e outros elementos necessários à verificação da legitimidade dos atestados apresentados;

Não será admitida a participação de cooperativas quando a forma de execução implicar pessoalidade, habitualidade e subordinação próprias da prestação com dedicação exclusiva de mão de obra.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022.

A estimativa considera a vigência inicial de 12 (doze) meses, com 1 (um) posto diurno fixo e até 1 (um) posto noturno, cuja ativação dependerá de necessidade expressamente demonstrada pela Administração. Cada posto/mês corresponde à manutenção de 1 (um) profissional presente por turno, cabendo à contratada compor a equipe de revezamento necessária para assegurar cobertura integral na escala 12x36.

Segue tabela com os quantitativos máximos estimados para formação da Ata de Registro de Preços:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Posto de vigilância patrimonial desarmada – Diurno, das 7h às 19h, escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno.	Mês	12	11.055,83	132.669,96
002	Posto de vigilância patrimonial desarmada – Noturno, das 19h às 7h, escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno; ativação condicionada à necessidade da Administração.	Mês	12	12.993,19	155.918,28

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022.

Foram analisadas alternativas disponíveis para proteção das instalações: execução por quadro próprio, adoção exclusiva de sistemas eletrônicos, utilização de serviço de portaria ou controle de acesso e contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada.

A execução por quadro próprio não se mostra adequada, pois a ACISPES não dispõe de equipe especializada em quantidade suficiente e teria de assumir recrutamento, formação, gestão de escalas, coberturas e supervisão. A criação de estrutura permanente demandaria tempo e custos incompatíveis com a urgência e com a especialização necessária.

Câmeras, alarmes e controles eletrônicos são recursos complementares, mas não substituem a presença de profissional habilitado para realizar rondas, avaliar situações concretas, controlar acessos, registrar fatos e acionar resposta. Serviços de portaria ou de vigia comum também não abrangem integralmente as atribuições e os requisitos próprios da vigilância patrimonial.

A alternativa escolhida é a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada, com postos definidos por turno e dedicação exclusiva de mão de obra. A solução oferece capacidade de mobilização, reposição de profissionais, supervisão e responsabilidade operacional concentrada na contratada.

Como referência preliminar de mercado, foi considerada contratação pública similar realizada pelo Município de Passos/MG, no Pregão Eletrônico nº 43/2026. Os valores identificados foram analisados por posto/mês e servirão como parâmetro inicial, sem substituir a pesquisa formal de preços e a planilha de custos que instruirão o processo antes da publicação do edital.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Após a realização da cotação pela plataforma da AMM – Associação Mineira de Municípios, obteve-se o valor total médio estimado de R\$ 288.588,24 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme os valores unitários, quantitativos e totais apresentados na tabela descritiva da contratação. Esse valor será utilizado como referência para o planejamento e para a definição do valor estimado do processo.

O valor do posto noturno representa apenas o limite estimado da Ata e somente produzirá despesa após sua efetiva contratação. Antes da licitação, a estimativa

deverá ser confirmada por pesquisa de preços atualizada e por planilha de composição de custos, considerando a convenção coletiva aplicável, salários, adicionais, benefícios, encargos, insumos, tributos e a quantidade de trabalhadores necessária à cobertura da escala.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor competente por ocasião da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços. A existência da Ata não obriga a contratação integral dos quantitativos estimados, e cada solicitação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022.

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços, decorrente de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da ACISPES em Juiz de Fora/MG.

Os preços do posto diurno, das 7h às 19h, e do posto noturno, das 19h às 7h, serão discriminados individualmente para fins de aceitabilidade, medição e pagamento, embora ambos integrem lote único e sejam adjudicados à mesma empresa. O posto diurno atenderá à necessidade permanente da ACISPES, enquanto o posto noturno poderá ser ativado mediante justificativa e ordem formal da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza permanente ou frequente da necessidade de vigilância patrimonial, pela remuneração dos serviços por unidade de medida representada por posto/mês e pela impossibilidade de definir previamente o momento e o quantitativo efetivamente demandado para ativação do posto noturno.

O posto diurno atenderá à necessidade atual e permanente, enquanto o posto noturno somente será contratado mediante justificativa e ordem formal da Administração. A manutenção dos preços registrados permitirá a futura ativação da cobertura noturna, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem obrigar a ACISPES a contratar integralmente os quantitativos estimados, nos termos do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

Cada posto terá 1 (um) vigilante presente por turno. A contratada será responsável por montar a escala completa e disponibilizar profissionais de cobertura para folgas, férias, faltas e afastamentos, assegurando continuidade sem cobrança adicional além do preço mensal registrado.

A prestação compreenderá rondas internas e externas, controle de acessos, observação de áreas e equipamentos, acompanhamento de câmeras disponibilizadas pela ACISPES, prevenção e identificação de riscos, registro de ocorrências, orientação da circulação e comunicação imediata aos responsáveis ou às autoridades competentes.

Integram a solução o fornecimento de uniformes, identificação funcional, equipamentos de proteção, comunicação, iluminação portátil e registro de ocorrências, além de preposto, supervisão, treinamento, substituição imediata e cumprimento integral das obrigações trabalhistas. A vigência inicial da Ata será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se demonstrada a permanência da vantagem e do interesse administrativo.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: definição da forma de fornecimento, execução e parcelamento da solução, considerando o art. 18, §1º, incisos VII e VIII, o art. 40, inciso III, e o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.462/2023.

O serviço será executado de modo contínuo nos postos efetivamente contratados, com medição mensal por posto/mês. O início deverá ocorrer tão logo sejam concluídos o procedimento, a formalização e o prazo de mobilização estritamente necessário, a ser definido no Termo de Referência, priorizando-se a implantação mais rápida possível sem prejuízo da regularidade da contratação.

A cobertura observará os horários definidos para cada item e não poderá sofrer interrupção na troca de turnos. A contratada organizará escalas, substituições e supervisão, mantendo 1 (um) profissional por posto em serviço. As rotinas específicas, pontos de ronda, acessos controlados e fluxos de comunicação serão apresentados na implantação e ajustados pelo fiscal conforme a realidade das instalações.

A execução será comprovada por registros de presença, relatórios ou livro de ocorrências e demais evidências definidas no Termo de Referência. Descobertas de posto, atrasos, ausência de materiais, falhas de conduta ou descumprimento das rotinas serão registrados para correção, glosa proporcional e aplicação das medidas previstas no instrumento convocatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: justificativa para o parcelamento ou não da solução, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022.

Embora o objeto esteja discriminado em dois itens, correspondentes aos postos diurno e noturno, não haverá adjudicação separada. Os itens serão reunidos em lote único em razão da unidade técnico-operacional da solução, uma vez que os postos funcionarão no mesmo local, em turnos complementares e sob os mesmos procedimentos, supervisão, preposto e rotinas de segurança.

A execução por uma única empresa favorece a continuidade na passagem dos turnos, a uniformidade dos procedimentos, a centralização da responsabilidade operacional e a fiscalização contratual. A adjudicação separada poderia provocar fragmentação de responsabilidades, falhas na comunicação entre turnos e aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização.

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, com adjudicação integral à mesma licitante. A proposta deverá contemplar os dois itens, respeitados os preços unitários máximos estabelecidos para cada posto, que permanecerão discriminados para aceitabilidade, medição e pagamento.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022.

Pretende-se reduzir a exposição da ACISPES a furtos, invasões, vandalismo, danos e acessos indevidos, aumentando a capacidade preventiva e a rapidez na identificação e comunicação de ocorrências.

Espera-se assegurar cobertura contínua do posto diurno e, quando formalmente ativado, do posto noturno, sem lacunas decorrentes de folgas, férias, atrasos ou afastamentos, com profissionais qualificados e devidamente identificados.

A contratação especializada permitirá melhor aproveitamento dos servidores da ACISPES, que permanecerão concentrados em suas atribuições institucionais, enquanto a gestão de pessoal, escalas, materiais e supervisão do serviço ficará sob responsabilidade da contratada.

O registro de preços em lote único, com discriminação dos preços unitários de cada posto, favorecerá a continuidade operacional, a uniformidade dos procedimentos, o controle da despesa e a ativação do posto noturno somente quando necessária.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

O Mapa de Riscos da contratação encontra-se anexado aos autos, contemplando a identificação dos principais riscos relacionados à fase preparatória, seleção do fornecedor, execução contratual, recebimento dos cartuchos, garantia dos produtos e medidas de mitigação de eventuais impactos negativos.

O documento foi elaborado em conformidade com a fase de planejamento da contratação, observando o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a fase preparatória aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022.

Antes do início da execução, a Administração deverá designar gestor e fiscais, definir os locais dos postos, pontos de ronda, acessos, responsáveis por acionamento e protocolo de ocorrências, além de conferir as condições dos recursos de monitoramento eventualmente disponibilizados. A equipe de fiscalização deverá ser orientada sobre a medição do serviço e o acompanhamento das obrigações trabalhistas.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES nº 58/2022.

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022.

Os impactos ambientais são predominantemente indiretos e decorrem do consumo de energia, uniformes, embalagens, pilhas, baterias e equipamentos utilizados durante a execução. A contratada deverá orientar sua equipe para o uso racional de recursos e para evitar desperdícios nas instalações da ACISPES.

Materiais, equipamentos, pilhas, baterias, lâmpadas e itens de proteção substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa quando aplicável. Sempre que possível, deverão ser adotados equipamentos de menor consumo energético e materiais duráveis, sem comprometer a segurança do serviço.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A terceirização por empresa especializada atende à necessidade de cobertura contínua, reúne profissionais habilitados, permite reposição e supervisão e evita que a ACISPES constitua estrutura própria para atividade especializada.

O pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote único mostra-se compatível com a natureza comum do serviço e com a necessidade de execução integrada dos postos diurno e noturno. O agrupamento encontra-se tecnicamente justificado pela complementaridade dos turnos, pela continuidade da cobertura e pela concentração da responsabilidade operacional em uma única empresa.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da formação da Ata de Registro de Preços para os postos diurno e noturno de vigilância patrimonial desarmada, observadas a ativação condicionada do item noturno, a comprovação das autorizações necessárias, a disponibilidade orçamentária e as especificações consolidadas no Termo de Referência.

Wagner Guardiano Abreu

**Agente de Contratação
Fase interna de licitação**

**Anderson Geraldo Moreira
Gerente de Serviços de Saúde
Manutenção**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 120/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, representada por seu Presidente, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada por _____ (nome e função), conforme documento de representação juntado aos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, vinculado ao Processo nº 120/2026, ao Pregão Eletrônico nº 68/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da ACISPES, mediante posto diurno e posto noturno, este condicionado à necessidade administrativa, incluindo uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, nas condições do Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação — lote único, composto pelos dois itens abaixo. Quantitativos e valores referenciais da minuta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MÁX.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada - Posto Diurno, das 7h às 19h, em escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno, dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.	Posto/Mês	12	R\$ 11.055,83	R\$ 132.669,96
002	Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada - Posto Noturno, das 19h às 7h, em escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 profissional presente por turno, dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e demais recursos necessários. Ativação condicionada à necessidade da Administração.	Posto/Mês	12	R\$ 12.993,19	R\$ 155.918,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					R\$ 288.588,24

- 1.3. A licitação adota julgamento pelo menor preço global do lote único e adjudicação integral à mesma licitante. A discriminação dos itens destina-se à composição dos custos, à aceitabilidade, à medição e ao pagamento, sem adjudicação parcial.
- 1.4. O quadro apresenta o limite estimado do registro para 12 (doze) meses de cada posto. Na formalização deste Contrato, serão inseridos os preços da proposta vencedora e os quantitativos efetivamente contratados, com indicação dos postos e períodos abrangidos. Não haverá obrigação de contratar todo o quantitativo registrado.
- 1.5. O posto noturno somente será executado após sua contratação e emissão de ordem de serviço. Se não integrar a contratação inicial, sua contratação posterior observará a Ata e os requisitos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração da adjudicação global. A ordem de serviço não autoriza execução além do objeto ou do quantitativo do contrato formalizado.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. O Edital nº 97/2026, do Pregão Eletrônico nº 68/2026, seus anexos e a Ata de Registro de Preços da qual decorre este Contrato;
- 1.6.3. A proposta vencedora e as planilhas de custos e formação de preços de cada posto;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante interesse da Administração, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A prorrogação será formalizada antes do término da vigência, mediante termo aditivo, após a verificação das condições de habilitação e das consultas exigidas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá prorrogação automática nem direito subjetivo da contratada à renovação.
- 2.4. A vigência deste Contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços. O término da Ata não extingue o Contrato celebrado durante sua validade, observadas suas condições próprias de duração e prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução será contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e remuneração por posto/mês efetivamente executado, conforme o Termo de Referência. Os serviços serão prestados na sede da ACISPES, na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275.

- 3.2. O posto diurno funcionará das 07h00 às 19h00 e o noturno, quando contratado e ativado, das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, em escala 12x36, com 1 (um) profissional presente por turno. Caberá à contratada dimensionar a equipe de revezamento e cobertura de intervalos, férias, folgas e ausências, sem postos descobertos.
- 3.3. A prestação terá início em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço. Antes de sua emissão, serão verificadas as pendências de mobilização, a liberação das áreas e as condições necessárias ao início regular. Os documentos dos profissionais, os equipamentos e a garantia deverão estar regularizados antes do início da execução, observados os prazos do Edital.
- 3.4. A contratada realizará rondas internas e externas, controle de acesso para fins de segurança, acompanhamento dos sistemas de monitoramento disponibilizados, registro de ocorrências e comunicação imediata de situações de risco. A passagem de serviço e as substituições ocorrerão sem interrupção da vigilância, sob orientação do preposto.
- 3.5. A gestão e a fiscalização observarão o Termo de Referência e a cláusula décima oitava. A conferência mensal abrangerá cobertura dos postos, frequência, rondas, registros, supervisão, equipamentos e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.
- 3.6. Como mecanismo de medição, o valor de cada posto no mês completo corresponderá ao preço mensal contratado. Nos meses de início ou término da execução, será proporcional aos dias de cobertura autorizada no mês. Horas descobertas serão descontadas na proporção entre as horas não prestadas e as horas de cobertura previstas para o posto no mês completo, aplicando-se essa proporção ao preço mensal, sem desconto duplicado das mesmas horas.
- 3.7. Falhas de qualidade serão registradas e comunicadas à contratada para correção e manifestação. Eventual glosa adicional deverá identificar a parcela não executada ou rejeitada e demonstrar seu valor, sem aplicação de percentuais arbitrários ou desconto duplicado pelo mesmo fato. As glosas adequam o pagamento ao serviço prestado e não substituem a apuração de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação dos postos de vigilância ou da parcela principal do objeto, conforme o Termo de Referência. A contratação de insumos e serviços de apoio não transfere a execução da vigilância nem as responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 288.588,24 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 5.2. Os preços compreendem salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, cobertura de intervalos e ausências, supervisão, preposto, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, tributos, seguros, custos indiretos e demais despesas necessárias à execução, sem cobrança adicional por obrigações já abrangidas pela proposta.
- 5.3. Os pagamentos serão calculados pelos preços mensais contratados de cada posto, conforme a execução autorizada, medida e atestada. Não será devido pagamento pelo posto noturno não contratado ou não ativado, nem por cobertura não prestada, observados os direitos decorrentes de eventual alteração ou extinção de obrigação já formalizada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. A medição será mensal, com apresentação de nota fiscal, relatório de execução e documentos exigidos no Termo de Referência. O recebimento provisório caberá ao fiscal e o definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante conferência, apuração de glosas e termo ou ateste detalhado. Diligências poderão justificar a prorrogação desse prazo.
- 6.2. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado do recebimento definitivo e da documentação exigida, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, conforme o Termo de Referência.

- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica aplicável. Serão realizadas as retenções legalmente devidas.
- 6.4. Erros na nota fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação serão comunicados para correção. O período de saneamento imputável à contratada não será computado, reiniciando-se o prazo após a regularização. A parcela incontroversa deverá seguir seu processamento regular, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à ACISPES, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, conforme o Termo de Referência.
- 6.6. A contratada comprovará o cumprimento das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos empregados vinculados ao Contrato. Constatado inadimplemento, será notificada para regularização ou defesa. A Administração poderá reter os valores estritamente necessários, executar a garantia ou pagar diretamente verbas trabalhistas, deduzindo-as dos créditos da contratada, conforme o art. 121, § 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. As medidas de proteção dos trabalhadores serão documentadas e limitadas aos valores apurados. Será preservada a parcela incontroversa dos serviços, vedada a retenção integral do pagamento com fundamento exclusivo em irregularidade fiscal. O pagamento não afasta a obrigação de regularização nem as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

- 7.1. Os preços serão repactuados mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo anual aplicável a cada componente. Adota-se a repactuação por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 92, § 4º, inciso II, e o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será aferida a partir da última repactuação do respectivo componente. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, conforme as datas de anualidade dos custos de mão de obra, dos insumos e das categorias profissionais abrangidas, sem duplicidade de atualização.

- 7.3. O pedido deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, memória de cálculo e documentos que comprovem a variação, inclusive o novo instrumento coletivo quando for o caso. A análise se limitará aos componentes efetivamente alterados. Não haverá aplicação automática de índice geral sobre toda a planilha.
- 7.4. Não vincularão a Administração as disposições coletivas sobre matéria não trabalhista, participação nos lucros ou resultados, percentuais obrigatórios de encargos ou preços de insumos, nem obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração, observados os limites do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. A Administração decidirá o pedido preferencialmente em 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação completa. Eventual necessidade de diligência e de prazo adicional será motivada, conforme o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Os efeitos financeiros observarão a data em que surgir a variação comprovada, a anualidade e os componentes abrangidos, sem sobreposição. A repactuação será registrada por apostila, salvo quando coincidir com alteração que exija termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato e de seus efeitos. A decisão observará o prazo da cláusula oitava. Alterações de tributos e encargos legais seguirão o art. 134 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na prestação dos serviços, indicando as medidas e os prazos de correção, sem prejuízo da substituição imediata necessária à cobertura dos postos;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, no prazo, forma e condições do Contrato e do Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico da ACISPES para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá 30 (trinta) dias para decidir, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos neste Contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução. Os pedidos de repactuação observarão o prazo específico da cláusula sétima;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não assumirá compromissos da contratada com terceiros. Essa disposição não afasta as responsabilidades legalmente atribuídas ao contratante, inclusive as previstas no art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Disponibilizar acesso às áreas de execução e as informações e condições de apoio previstas no Termo de Referência, orientar a fiscalização e comunicar alterações operacionais com antecedência compatível.
- 8.14. Dirigir solicitações operacionais ao preposto, sem subordinação direta dos vigilantes, indicação pessoal de empregados ou exigência de atividades estranhas à vigilância patrimonial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter autorização válida da Polícia Federal para vigilância patrimonial em Minas Gerais, certificado de segurança e demais condições de habilitação, observadas as regras vigentes e de transição do Decreto Federal nº 13.012/2026;
- 9.3. Disponibilizar vigilantes qualificados, treinados, uniformizados, identificados e aptos à função, comprovando formação, atualização e regularidade exigidas antes do início da execução e nas substituições;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Corrigir, às suas expensas, falhas na prestação e substituir imediatamente profissionais ausentes ou inadequados e equipamentos defeituosos, assegurando a continuidade dos postos e o atendimento das especificações;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem redução dessa responsabilidade pela fiscalização. A apuração e eventual desconto dos créditos ou da garantia observarão o contraditório e a comprovação do valor devido, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital, quando não puderem ser obtidas por consulta aos cadastros oficiais, e fornecer à fiscalização os documentos da folha de pagamento, salários, benefícios, ponto, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados vinculados ao Contrato;
- 9.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, os instrumentos coletivos aplicáveis, os pisos salariais, adicionais e benefícios, independentemente do recebimento das faturas, observadas as responsabilidades previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.9. Comunicar imediatamente ao preposto e à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a cobertura dos postos, registrando os fatos e as providências adotadas e acionando as autoridades competentes quando necessário;
- 9.10. Interromper práticas que ponham em risco pessoas ou bens e cumprir determinações regulares da fiscalização, adotando medidas de segurança sem abandono do posto e sem suspensão unilateral dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre informações e dados acessados na execução, limitar seu uso às necessidades do serviço e impedir acesso, divulgação ou compartilhamento indevido, inclusive de imagens e registros de circulação;
- 9.15. Arcar com erros de dimensionamento da proposta e manter pessoal suficiente para revezamento, intervalos, férias, folgas e afastamentos. Essa obrigação não afasta a repactuação nem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas neste Contrato;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.18. Manter preposto aceito pela Administração, supervisão operacional e canal permanente de contato, sendo responsável pela direção e disciplina dos empregados, sem vínculo de emprego ou subordinação direta à ACISPES.
- 9.19. Fornecer e manter uniformes, EPIs, equipamentos de comunicação, lanternas, materiais e meios de registro necessários, sem repassar custos aos empregados ou cobrar valores adicionais já abrangidos pela proposta.
- 9.20. Executar os serviços exclusivamente de forma desarmada. Não utilizar os vigilantes em recepção, limpeza, manutenção, transporte de materiais ou serviços administrativos, nem compartilhar os profissionais do posto em execução simultânea de outros contratos.
- 9.21. Manter disponíveis controles de frequência, registros de ocorrências, rondas e supervisão, entregar relatório mensal e facilitar a fiscalização. Os equipamentos e materiais substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada.
- 9.22. No encerramento, comprovar a quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias pertinentes ou a continuidade regular dos vínculos e a realocação dos empregados, entregar os registros e devolver os bens da ACISPES, cooperando com a transição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total do contrato;

4. ensinar o retardamento do início ou da execução dos serviços sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias na regularização da garantia poderá ensejar a extinção, mediante processo motivado. Esse prazo não impede medidas imediatas de proteção da continuidade dos serviços, nem afasta as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
- 11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, mediante dosimetria motivada segundo a extensão e a gravidade do descumprimento.
- 11.2.4.8. A aplicação das multas observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, conforme o art. 162, parágrafo único, da mesma Lei, sem cumulação pelo mesmo atraso.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.3. A multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação para pagamento, observado o efeito suspensivo dos recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis, em conformidade com o Edital.

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos da contratada decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos do presente Contrato, após regular apuração, notificação e decisão administrativa, ou cobrados pelos meios legais, observados o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo.
- 11.12. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra declaração de inidoneidade, observados os procedimentos e o efeito suspensivo dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, se não houver prorrogação tempestivamente formalizada, sem afastar obrigações remanescentes, pagamentos devidos, apuração de responsabilidades e demais efeitos que devam subsistir.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir a capacidade de executar o Contrato, mantidas a habilitação e a autorização para a atividade de segurança privada.

12.2.2.1. Eventual alteração subjetiva dependerá de análise jurídica e autorização da Administração, comprovação da admissibilidade da operação, manutenção da habilitação e da autorização da Polícia Federal, além de termo aditivo quando cabível.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório quando cabível, observado que o pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme o art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. se constatado vínculo vedado entre a contratada e dirigente ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão, inclusive vínculos conjugais e de parentesco até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.2. se a contratada perder a autorização necessária à vigilância patrimonial ou descumprir obrigações essenciais de cobertura e regularidade trabalhista, mediante enquadramento nos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES. O Termo de Referência indica as dotações abaixo, com distribuição estimada que deverá ser ajustada ao valor e às parcelas efetivamente contratados e empenhados:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES - R\$ 275.595,05
3.3.90.39.00.1.04.01.10.122.0001.2.0007 - RATEIO GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO - R\$ 12.993,19

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável à segurança privada e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A contratada deverá aceitar acréscimos e supressões unilaterais nos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a transfiguração do objeto e será preservado o equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

18.2. A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026****ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº ____/2026

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 68/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 120/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de posto diurno e posto noturno, incluindo uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, supervisão e demais recursos necessários à execução nas dependências da ACISPES, conforme o Termo de Referência e a proposta registrada, que integram esta Ata independentemente de transcrição.
- 1.2. Os itens 001 e 002 compõem lote único, adjudicado integralmente à mesma empresa pelo menor preço global. Os preços unitários serão mantidos para

controle, aceitabilidade, medição e pagamento, sem adjudicação autônoma dos postos, conforme o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. Cada posto terá um vigilante presente por turno, em jornada de 12 horas e escala 12x36, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Caberá à empresa dimensionar a equipe para revezamentos, intervalos, férias, folgas e ausências, sem deixar descoberto o posto contratado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. As especificações, os quantitativos e a identificação da empresa detentora do lote único constarão do quadro abaixo. Os campos de preços registrados serão preenchidos com os valores da proposta vencedora após a homologação, respeitados os limites de aceitabilidade do Edital.

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva integra o anexo desta Ata e observará a classificação do lote único completo, abrangendo os dois itens.
- 2.3. Para referência desta minuta, a pesquisa AMM fixou o valor máximo mensal de R\$ 11.055,83 para o item 001, total de R\$ 132.669,96, e de R\$ 12.993,19 para o item 002, total de R\$ 155.918,28, considerados 12 postos/mês de cada item. O valor máximo estimado global é de R\$ 288.588,24 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Esses valores não substituem os preços efetivamente adjudicados.
- 2.4. A quantidade mínima a cotar é igual à máxima: 12 postos/mês por item. Essa exigência refere-se à proposta e não constitui obrigação de consumo mínimo. Um posto/mês corresponde à cobertura de um posto durante um mês, e não à quantidade de empregados da contratada.
- 2.5. O posto diurno atenderá à necessidade permanente da ACISPES; o noturno será contratado e ativado conforme a necessidade, mediante formalização contratual e ordem de serviço. Não haverá pagamento pelo posto não contratado ou não executado. A contratação isolada de item do lote dependerá de pesquisa prévia de mercado e demonstração de sua vantagem,

sem modificar a adjudicação global, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, observados o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos abaixo. A previsão de adesão não dispensa a análise e a autorização específicas de cada pedido.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados para a ACISPES. As adesões serão controladas separadamente nos limites do item 4.1.3, e eventual renovação observará o item 5.1.3, sem ser confundida com acréscimo à Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da empresa e comprovação da vantajosidade dos preços, com termo aditivo formalizado ainda durante sua vigência, conforme o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. O contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 meses a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, observados o Edital, os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade e a disponibilidade de créditos. A vigência e as prorrogações do contrato são independentes daquelas da Ata.
- 5.1.2. Na formalização de cada contrato deverão ser indicados os quantitativos efetivamente contratados, a dotação e os créditos orçamentários correspondentes, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassado um exercício financeiro.
- 5.1.3. A renovação dos quantitativos na prorrogação não será automática. Poderá alcançar até 12 postos/mês de cada item para o novo período, sem acumulação com saldos anteriores, desde que haja previsão expressa no Edital e nesta Ata, tratamento e justificativa na fase de planejamento, manutenção de preços vantajosos, anuência da empresa e termo aditivo celebrado durante a vigência. Não atendidos esses requisitos, a prorrogação não recompõe os quantitativos, permanecendo apenas o saldo

disponível. Observam-se o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

- 5.2. A contratação dos serviços será formalizada por termo de contrato, não substituível apenas por nota de empenho ou autorização de compra, em razão das obrigações continuadas do objeto, conforme o art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1. O contrato de que trata o item 5.2 deverá ser assinado durante a validade da Ata. O início da execução dependerá da eficácia do contrato, da ordem de serviço e do cumprimento das condições de mobilização do Termo de Referência.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
 - 5.4.1. Serão registrados os preços mensais, os totais dos dois itens e o valor global do lote adjudicado, com quantitativo de 12 postos/mês por item. Não será aceita proposta em quantitativo inferior nem para apenas um dos postos, conforme o Edital;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem registrar os dois itens do lote pelos preços do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original para os dois itens do lote.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação do lote único, vedada a convocação separada de empresas para seus itens.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação das licitantes do cadastro de reserva referido no item 5.4.2 somente será verificada quando houver necessidade de convocação de remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Os preços registrados, com identificação da empresa detentora do lote e do cadastro de reserva, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante a vigência da Ata.
- 5.9. Após a homologação, a licitante vencedora do lote único será convocada para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Edital.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A Ata será assinada digitalmente e disponibilizada no PNCP e no sistema AMM Licita, juntamente com seu cadastro de reserva.
- 5.11. Se a convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições do Edital, a Administração poderá convocar as remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação do lote, em igual prazo e nas condições da primeira classificada, após a verificação de habilitação prevista no item 5.7.
- 5.12. Caso nenhuma licitante de que trata o item 5.4.2.1 aceite a contratação nas condições anteriores, a Administração, observados o valor estimado do lote, os limites unitários e sua eventual atualização na forma do Edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo, facultada licitação específica devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços, mediante requerimento, comprovação e decisão motivada, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Para este serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a atualização ordinária observará a repactuação, com demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do Edital e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3.1. Será observado o interregno mínimo anual: a data da apresentação da proposta para custos de mercado e a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual ela se vincular para custos de mão de obra. Não haverá aplicação automática de índice geral sobre toda a planilha.
- 6.1.3.2. O pedido deverá indicar os itens e componentes afetados e apresentar planilha, memória de cálculo e documentos comprobatórios. A atualização da Ata dependerá de decisão própria e não modificará automaticamente os contratos já celebrados, que observarão seus respectivos procedimentos, sem duplicidade de atualização.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir os preços aos valores de mercado, a empresa será liberada do compromisso de novas contratações do lote, sem penalidade por esse motivo. Não haverá transferência autônoma de apenas um dos itens a outra empresa, e os contratos já celebrados observarão seu regime próprio.
- 7.1.2. Nessa hipótese, a ACISPES convocará as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação do lote, para verificar a aceitação dos preços de mercado para ambos os itens, sem convocar empresas cujo registro tenha sido cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação do fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a empresa deverá cumprir as obrigações da Ata, sob pena de cancelamento do registro na forma do item 9.1, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.3. Cancelado o registro nessa hipótese, serão convocadas as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação do lote completo, para verificar se aceitam manter os preços registrados, após a habilitação prevista no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ACISPES procederá ao cancelamento da Ata, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Eventual remanejamento de quantitativos dependerá de decisão motivada da ACISPES, do atendimento das condições desta Ata e da habilitação do destinatário à sua utilização. Não poderá aumentar o quantitativo original nem alterar o objeto ou permitir adjudicação autônoma dos itens.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para outro participante, quando ambos possuírem quantitativos regularmente registrados; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade municipal não participante, observadas as condições de adesão do item 4.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. No remanejamento para não participante, serão observados os requisitos e limites do item 4 desta Ata e do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. No remanejamento entre Municípios distintos, caberá à empresa aceitar ou não a execução no novo local, preservadas as condições do objeto, a compatibilidade dos custos e sua autorização para a atividade. O remanejamento não poderá comprometer a cobertura contratada pela ACISPES.
- 8.7. Como os quantitativos desta Ata foram destinados à ACISPES, não se aplica distribuição genérica de saldos de compra centralizada sem identificação dos participantes. Qualquer destinação a outro órgão dependerá da formalização do procedimento cabível e do controle dos quantitativos e saldos.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro da empresa será cancelado pela ACISPES quando a detentora:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não assinar o contrato para o qual tenha sido regularmente convocada, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

- 9.1.3. Não aceitar manter o preço registrado após o indeferimento do pedido por ausência de comprovação do fato superveniente, na hipótese do item 7.2.2, ressalvada a liberação sem penalidade prevista no item 7.1.1;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento nas hipóteses do item 9.1 será formalizado por decisão motivada da ACISPES, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Cancelado o registro da empresa, a ACISPES poderá convocar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a habilitação para o lote completo, vedada a substituição da detentora apenas para um dos itens.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser total ou parcial quanto aos quantitativos, mediante comprovação e justificativa, sem autorizar adjudicação independente dos itens do lote, nas seguintes hipóteses:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços de mercado superiores ou inferiores aos registrados, nas hipóteses dos itens 7.1.3 e 7.2.4 desta Ata.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. Compete à ACISPES aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata e dos contratos por ela celebrados. Nas contratações de eventuais aderentes, as infrações contratuais serão apuradas pelo respectivo contratante, com comunicação à ACISPES, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Os responsáveis pela fiscalização e os eventuais órgãos contratantes deverão comunicar à ACISPES ocorrências enquadráveis no item 9.1, para avaliação

das providências relativas ao registro, sem duplicidade de sanção pelo mesmo fato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.2. A O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.3. A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada digitalmente pelos representantes da ACISPES e da empresa detentora do lote único, após conferência dos dados, dos preços adjudicados e do cadastro de reserva.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2026.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Presidente

Assinatura Licitante
Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade